

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 03/2013

R. Nº 389

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL MARIO MARTE MARINHO JUNIOR

Assunto: Altera a redação dos §§ 1º e 2º, do Art. 218, da Resolução

322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal

de Sorocaba, e dá outras providências. (Sobre a convocação do Secre-

tário Municipal)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2013

Nº

Altera a redação dos §§ 1º e 2º do Art. 218 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os §§1º e 2º do art. 218 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218...

§ 1º Aberta a Sessão, o Secretário Municipal terá o prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogável por igual período de tempo, mediante deliberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador ou do Secretário Municipal, para discorrer sobre os quesitos do requerimento de convocação, não sendo permitidos apartes; (NR)

§2º Concluída a exposição inicial do Secretário Municipal, faculta-se a qualquer Vereador solicitar esclarecimentos sobre os itens constantes do requerimento de convocação, não sendo permitidos apartes, e concedendo-se a cada Vereador 15 (quinze) minutos;” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 26 de fevereiro de 2013.

Mário Marte Marinho Júnior
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓTIPO GERAL -26-FEV-2013-13:48-120582-1/4





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução pretende alterar a redação dos §§ 1º e 2º do Art. 218 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, visando dar paridade de tratamento aos Vereadores e Secretário Municipal, ao igualar o tempo de manifestação de ambos por ocasião do comparecimento do Secretário Municipal para prestar esclarecimentos.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S, 26 de fevereiro de 2013.


Mário Marté Marinho Júnior
Vereador

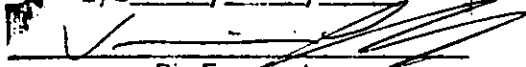


Recebido na Div. Expediente

26 de fevereiro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 28/02/13


Div. Expediente

Recebido em 12 de março | 13



Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M 6 3 9 8 9 6 1 4 4 / 1 4 8</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Resolução
Autor: Marinho Marte	Data de Envio: 26/02/2013
Descrição: CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Marinho Marte

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Título I

Da Câmara Municipal

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

Capítulo II

Da Instalação

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

Capítulo V

Da Convocação e do Comparecimento Do Secretário Municipal

Art. 217. O Secretário Municipal poderá ser convocado pela Câmara para prestar informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa.

§ 1º A convocação far-se-á através de requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara, e, uma vez apresentado à Divisão de Expediente, nela permanecerá por 03 (três) dias, a fim de ser examinado pelos Vereadores, que poderão oferecer emendas;

§ 2º O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal;

§ 3º Esgotado o prazo previsto no § 1º, o requerimento será incluído para discussão e votação no Primeiro Expediente da Sessão Ordinária subsequente;

§ 4º Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Secretário Municipal, enviando-lhe cópia autêntica da proposição e solicitando - lhe marcar dia e hora de seu comparecimento;

§ 5º O Secretário Municipal deverá atender à convocação no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do ofício.

Art. 218. A Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos da convocação.

§ 1º Aberta a Sessão, o Secretário Municipal terá o prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogável por igual período de tempo, mediante deliberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador ou do Secretário Municipal, para discorrer sobre os quesitos do requerimento de convocação, não sendo permitidos apartes;

§ 2º Concluída a exposição inicial do Secretário Municipal, faculta-se a qualquer Vereador solicitar esclarecimentos sobre os itens constantes do requerimento de convocação, não sendo permitidos apartes, e concedendo-se a cada Vereador 05 (cinco) minutos;

§ 3º Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas nos termos do § 2º, sempre imediatamente após cada uma delas, o Secretário Municipal disporá de 05 (cinco) minutos para cada resposta, sendo vedados os apartes;

§ 4º O Secretário Municipal e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação.

Art. 219. Poderá o Secretário Municipal, independentemente de convocação, comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo pessoalmente.

Parágrafo único. Na Sessão Extraordinária convocada para esse fim, o Secretário Municipal fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, as interpelações que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores, obedecido ao disposto no Art. 218.

Art. 220. Sempre que comparecer à Câmara, o Secretário Municipal terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

Art. 221. Na hipótese de não haver quorum na Sessão Extraordinária em que comparecer o Secretário Municipal, após a segunda chamada, a sessão será transformada em



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 03/2013

A autoria da presente Proposição é de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior e mais sete vereadores que a subscrevem.

Trata-se de Projeto de Resolução que altera a redação dos §§ 1º e 2º do Art. 218 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Os §§ 1º e 2º do Art. 218 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 218 (...) § 1º Aberta a Sessão, o Secretário Municipal terá o prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogável por igual período de tempo, mediante deliberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador ou do Secretário Municipal, para discorrer sobre os quesitos do requerimento de convocação, não sendo permitidos apartes; § 2º Concluída a exposição inicial do Secretário Municipal, faculta-se a qualquer Vereador solicitar esclarecimentos sobre os itens constantes do requerimento de convocação, não sendo permitidos apartes, e concedendo-se a cada Vereador 15 (quinze) minutos” (NR) (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Resolução (Art. 3º).

Resolução é assim definida pela doutrina: *“são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos”*. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).

As proposições de Resolução são destinadas a regular matéria de natureza *interna corporis* da Câmara Municipal de caráter político ou administrativo e possui previsão no Art. 87, 2º e incisos I do RIC.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Sobre o Processo Legislativo Municipal estabelece a LOM:

compreende a elaboração de:

"Art. 35. O processo legislativo municipal VII- resoluções".

Destaca-se, ainda, que o RIC disciplina sobre os requisitos procedimentais para admissão de proposição visando alterar o mesmo:

"Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art.230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

(...)

Parágrafo único. "O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara". (g.n.)

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 6 de março de 2013.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 03/2013, de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 218 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007- Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências (sobre a convocação do Secretário Municipal).

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 12 de março de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves

PR 03/2013

Trata-se de Projeto de Resolução, que "Altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 218 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007- Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências" (sobre a convocação do Secretário Municipal), de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, com apoio de mais 7 (sete) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que, segundo a Justificativa, ela tem por escopo "dar paridade de tratamento aos Vereadores e Secretário Municipal, ao igualar o tempo de manifestação de ambos por ocasião do comparecimento do Secretário Municipal para prestar esclarecimentos".

No que se refere às alterações do Regimento Interno encontramos no art. 230 do RICS, *in verbis*:

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa,

III - pela Comissão de Justiça;

V - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.(g.n.)

Da análise da presente proposição, verificamos que a mesma encontra assento no Art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos. Ressaltamos que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 12 de março de 2013.

ANSELMO B. OLIM NETO
Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro-Relator



1ª DISCUSSÃO SO. 19/2013

APROVADO REJEITADO

EM 16 / 04 / 2013

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 21/2013

APROVADO REJEITADO

EM 23 / 04 / 2013

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

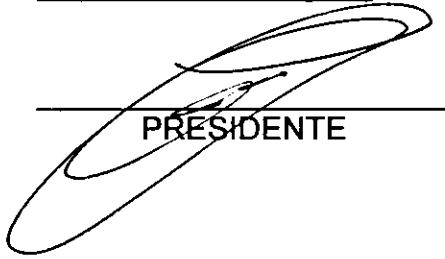
Matéria : PR 03/2013 - 1ª DISC.

Reunião : SO 19/2013
Data : 16/04/2013 - 12:28:17 às 12:29:32
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

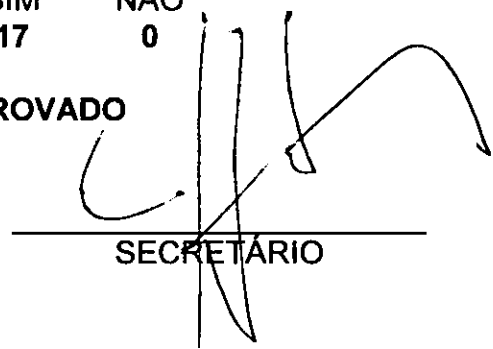
Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	12:28:54
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Sim	12:28:29
CARLOS LEITE	PT	Sim	12:28:35
CLÁUDIO SOROCABA 1º VICE	PR	Sim	12:28:39
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Não Votou	
FERNANDO DINI	PMDB	Não Votou	
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:28:57
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	12:29:05
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	12:28:22
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	12:28:40
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:28:41
MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:28:28
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	12:28:56
PASTOR APOLO	PSB	Sim	12:28:55
PAULO MENDES	PSDB	Sim	12:28:37
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	12:28:33
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	12:28:51
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	12:28:32
WALDECIR MORELLY	PRP	Não Votou	
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	12:28:38

Totais da Votação :
SIM
NÃO
TOTAL
17
0
17

Resultado da Votação : APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0432

Sorocaba, 23 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias das Resoluções nºs 389, 390 e 391, de 23 de abril de 2013, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





14

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 389, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

Altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 218 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2013, DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os §§1º e 2º, do art. 218 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 218...

§ 1º Aberta a Sessão, o Secretário Municipal terá o prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogável por igual período de tempo, mediante deliberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador ou do Secretário Municipal, para discorrer sobre os quesitos do requerimento de convocação, não sendo permitidos apartes. (NR)

§2º Concluída a exposição inicial do Secretário Municipal, faculta-se a qualquer Vereador solicitar esclarecimentos sobre os itens constantes do requerimento de convocação, não sendo permitidos apartes, e concedendo-se a cada Vereador 15 (quinze) minutos." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 23 de abril de 2013.


JOSE FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.


JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.

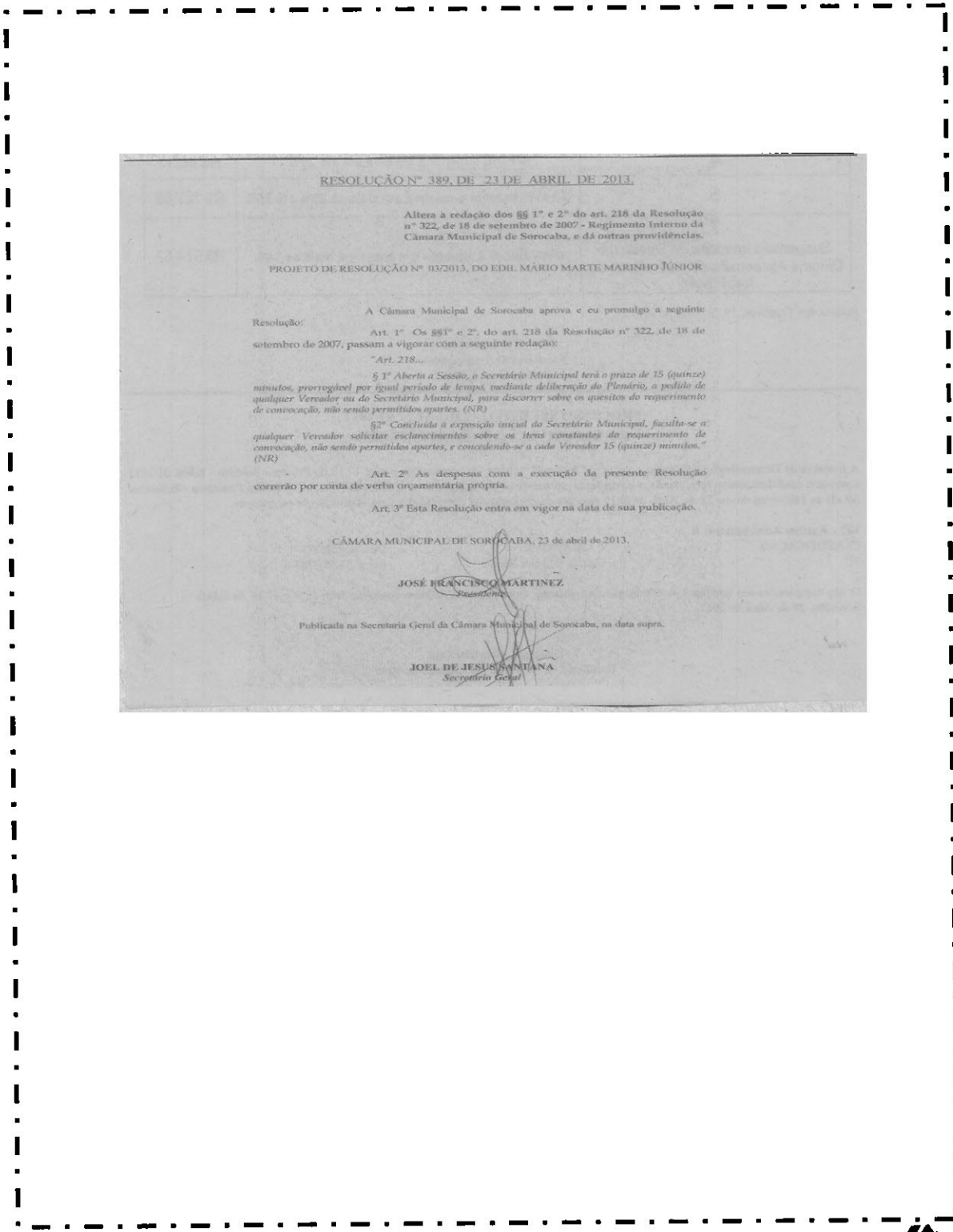


Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE ABRIL DE 2013 / Nº 1.581
FOLHA 1 DE 1



RESOLUÇÃO Nº 389, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

Altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 218 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2013, DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º, do art. 218 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218. –

§ 1º Aberta a Sessão, o Secretário Municipal terá o prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogável por igual período de tempo, mediante deliberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador ou do Secretário Municipal, para discorrer sobre os quesitos do requerimento de convocação, não sendo permitidos apertes. (NR)

§ 2º Concluída a exposição inicial do Secretário Municipal, faculto-se a qualquer Vereador solicitar esclarecimentos sobre os itens constantes do requerimento de convocação, não sendo permitidos apertes, e concedendo-se a cada Vereador 15 (quinze) minutos.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 23 de abril de 2013.

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
Secretário

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

